

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

Despacho n.º 1/SAAEJ/96

O sistema de avaliação dos alunos do ensino básico, aprovado pelo Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, e alterado pelo Despacho n.º 4/SAAEJ/95, de 6 de Fevereiro, prevê a realização de provas escritas globais no 9.º ano e na disciplina de Ciências Naturais do 8.º ano, pelo que torna-se necessário definir as condições específicas de realização das provas globais, bem como a escala a utilizar na sua classificação.

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. É aprovado o regulamento das provas globais do 3.º ciclo do ensino básico, publicado em anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. A classificação das provas globais é expressa numa escala de um a cinco.

3. A classificação final referida na fórmula prevista no n.º 33-D do Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho, com o aditamento introduzido pelo Despacho n.º 4/SAAEJ/95, de 6 de Fevereiro, é arredondada para o número inteiro mais próximo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**REGULAMENTO DAS PROVAS GLOBAIS
DO 3.º CICLO**

Definição

1. A prova global é um instrumento de avaliação sumativa de carácter globalizante e incide sobre os programas de cada disciplina do 3.º ciclo do ensino básico.

Objecto

2. A prova global tem como referência o plano curricular do 3.º ciclo do ensino básico, incidindo fundamentalmente sobre o programa do ano curricular em que é realizada. Compete ao conselho de grupo e de disciplina seleccionar os conteúdos a incluir na prova.

Finalidades

3. Constituem finalidades da respectiva prova:

a) Contribuir para uma maior equidade na avaliação das aprendizagens;

b) Creditar, a nível de escola, o trabalho desenvolvido pelo aluno ao longo do ciclo;

c) Fornecer informação que permita ao conselho de grupo e de disciplina proceder ao aperfeiçoamento permanente da planificação pedagógica.

Modalidades

4. A prova global assume a forma escrita, podendo concretizar-se segundo diferentes modalidades, nomeadamente teste escrito, trabalho experimental realizado e respectivo relatório, memória descritiva do trabalho realizado, de acordo com as características próprias da disciplina.

Elaboração da prova global

5. A responsabilidade pelo planeamento necessário à realização das provas globais é da competência do director da escola, em colaboração com o conselho pedagógico e estruturas de apoio e orientação educativa da escola.

6. Compete ainda ao director da escola, em articulação com uma secção criada para o efeito do conselho pedagógico:

a) Estabelecer o calendário das provas globais;

b) Assegurar o processo de realização e correcção das provas globais;

c) Elaborar as instruções necessárias à sua realização.

7. Ao conselho pedagógico da escola compete definir os critérios gerais de elaboração e correcção das provas globais, por proposta do conselho de grupo e de disciplina.

8. Ao conselho de grupo e de disciplina, convocado para o efeito, compete propor ao conselho pedagógico:

a) A modalidade da prova;

b) A matriz da prova global adaptada à modalidade da mesma;

c) A duração da prova global.

9. Compete ainda ao conselho de grupo e de disciplina escolher os autores da elaboração da prova, qualquer que seja a modalidade escolhida.

10. Ao delegado ou ao representante de grupo ou de disciplina compete:

a) Assegurar o cumprimento das orientações transmitidas pelo conselho pedagógico;

b) Conduzir o processo inerente ao cumprimento do disposto no n.º 14 do Despacho n.º 13/SAAEJ/93, de 30 de Junho.

11. É da competência do director de turma informar os encarregados de educação sobre todo o processo de avaliação, com especial incidência relativamente às orientações do conselho pedagógico sobre a prova global.

12. A cada professor compete fornecer aos seus alunos a matriz da prova global, com a antecedência mínima de 15 dias, bem como informá-los sobre todo o processo de avaliação na respectiva disciplina com especial referência às orientações do conselho pedagógico no respeitante à prova global.

Realização da prova global

13. A referida prova é concebida e aplicada ao nível de estabelecimento de ensino.

14. As provas globais devem ocorrer a partir de 30 de Maio, não podendo terminar depois do dia 18 de Junho nas escolas com 12.º ano de escolaridade.

Correcção da prova global

15. A prova global é corrigida, em regime de anonimato, por professores designados pelo director da escola, sob proposta do respectivo conselho de grupo e de disciplina.

16. Realizada a correcção, procede-se à identificação e à entrega das provas ao professor titular da turma.

17. A prova global é obrigatoriamente entregue aos alunos, em horário lectivo, pelo professor titular da turma, que nesse momento deve proceder ao necessário esclarecimento sobre os fundamentos da correcção.

Situações especiais

18. Os alunos que, por facto imputável ao estabelecimento de ensino, não realizem a prova global em alguma disciplina, são classificados pelo resultado obtido na avaliação da frequência no final do 3.º período, se entretanto não houver lugar a nova marcação da prova.

19. Sempre que o aluno não compareça a qualquer prova global, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da prova, a respectiva justificação ao director da escola do estabelecimento de ensino.

20. No caso de ser aceite a justificação, o director da escola, em articulação com o delegado de grupo e de disciplina, pondera a situação, competindo-lhe decidir:

a) Pela marcação excepcional de uma nova prova, para o que tomará as providências necessárias;

b) Pelo resultado da avaliação da frequência no final do 3.º período.

21. A não justificação da falta no prazo fixado no n.º 19 ou a injustificação da falta pelo director do estabelecimento de ensino determina a atribuição um (1) à classificação da prova global, salvo se o percurso do aluno aconselhar diferente procedimento. Neste caso, ouvido o conselho de turma, o director do estabelecimento de ensino pôde decidir pela classificação obtida na frequência no final do 3.º período.

Despacho n.º 2/SAAEJ/96

O 3.º ciclo do ensino básico recorrente aprovado pelo Despacho n.º 16/SAAEJ/94, de 15 de Junho, veio substituir planos curriculares diferenciados pelo que se torna necessário definir um quadro de equivalências escolares entre aquele ciclo e os diversos planos de estudos, designadamente dos cursos gerais nocturnos, do curso geral unificado, e do 3.º ciclo do ensino básico diurno.

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, determino o seguinte:

1. O presente despacho define o regime de equivalências às disciplinas e áreas disciplinares do 3.º ciclo do ensino básico recorrente aprovado pelo Despacho n.º 16/SAAEJ/94, de 15 de Junho.

2. As equivalências são concedidas de acordo com a correspondência estabelecida nas tabelas constantes do anexo I do presente despacho e que dele faz parte integrante.

3. Os alunos oriundos de cursos que funcionam em regime de classe podem utilizar, para efeitos de aplicação das tabelas do anexo I, as disciplinas em que obtiveram nível 3 ou superior, ainda que não tenham reunido as condições globais exigidas para aprovação no ano em que essas disciplinas se situam.

4. As equivalências são requeridas em impresso de acordo com o modelo constante do anexo II, acompanhado de certidão autenticada de habilitações de que consta a classificação obtida em cada disciplina.

5. As equivalências são concedidas pelo órgão de direcção e gestão do estabelecimento de ensino que o aluno pretenda frequentar.

6. O despacho da concessão das equivalências deve ser exarado em impresso, segundo modelo constante do anexo III.

7. A classificação final de qualquer disciplina ou área disciplinar é sempre expressa pela média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas unidades efectivamente frequentadas e concluídas com aprovação, excepto na situação referida no número seguinte.

8. A classificação final de qualquer disciplina ou área disciplinar em que o aluno obtenha equivalência à totalidade das unidades que a constituem é a correspondente à classificação final da disciplina que fundamentou a equivalência, aplicando-se, se necessário, a tabela constante do anexo IV.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 3 de Janeiro de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

ANEXO I**A. - PORTUGUÊS****1. - CURSOS GERAIS NOCTURNOS
(LICEAL E TÉCNICOS)**

DISCIPLINA	ANOS	DESPACHO N.º 16/SAAEJ/94 UNIDADES
PORTUGUÊS	1ª	1, 2, 3
	2ª	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
	3ª	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12

2. - CURSO GERAL UNIFICADO

DISCIPLINA	ANOS	DESPACHO N.º 16/SAAEJ/94 UNIDADES
PORTUGUÊS	7ª	1, 2, 3
	8ª	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9
	9ª	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12